

PROJETO DE LEI Nº 918, DE 1995

REDAÇÃO DO VENCIDO

**Cria a Comissão Especial de
Reestudo da Área do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Reestudo da Área do Distrito Federal, nos termos do art. 54 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* tem por finalidade reestudar a área geográfica do quadrilátero definido pela Comissão Cruls com vistas a possível ampliação da base territorial do Distrito Federal.

Art. 2º A comissão será composta por três representantes indicados pelo Poder Executivo e três indicados pelo Poder Legislativo.

Art. 3º A organização, as normas de funcionamento e o cronograma de trabalho da comissão de que trata esta Lei constarão de seu regimento interno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de maio de 1997.